CONTRATO Nº. 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ E A EMPRESA THALES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – **CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Abel Cronemberger, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí – PI, CNPJ 04.230.563/0001-27, neste ato, representado pelo Vereador Presidente o Sr. **JOSÉ DAILSON VAZ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF 059.836.393-90 e RG 3.397.986 SSP/PI, domiciliado na Rua Jesuino José Rodrigues, s/n, bairro centro, Cep 64.898-000 na Cidade de Pajeú do Piauí-PI.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 - THALES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: **nº 44.737.004/0001-22**, estabelecida a Rua sete de setembro, nº 782, Centro, Cidade de Canto do Buriti – PI, Cep 64890-000, através do Titular o Sr. **THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 2.867.279 SSP PI e CPF 044.966.873-80, Advogado inscrito na OAB/PI sob o número 14264, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, nº 782, Centro, Cidade de Canto do Buriti – PI, Cep 64890-000.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 004/2025, inexigibilidade de licitação nº. 001/2025, de acordo com art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Prestação serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com ênfase em:

2.1.1 – Assessoria e consultoria administrativa em licitações e contratos a serem prestadas a Comissão de Contratação, visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões, com emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos;

2.1.2 - Assessoria e consultoria com atuação junto ao de Contas do Estado do Piauí – TCE.

2.1.3 - Assessoria Técnica Parlamentar aos Vereadores e Corpo Técnico do Legislativo Municipal para Acompanhamento das Sessões Ordinárias e com as Comissões Especiais e Permanentes da Câmara Municipal de Brejo do Piauí.

a) Apoio na analise e elaboração de pareceres pelas comissões Permanentes e Especiais;

b) Apoio presencial nas Sessões Ordinárias para melhor funcionamento e aplicação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

c) Apoio direto ao parlamentar para elaboração de projetos e demais atos individuais, atendendo a constituição federal e demais legislação vigente;

d) Auxilio para os projetos de atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

e) Apoio para a Mesa Diretora nas condutas e rotinas Legislativas;

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (onze) meses após a assinatura do contrato, até 31/12/2025 na forma do Art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado desde que haja o ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor global do presente contrato é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) sendo pago em 12 (doze) parcelas fixas e irreajustáveis durante a vigência do contrato no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento ocorrerá, em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

3.2.3 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

4.2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

4.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

4.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

4.7. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência, e respectivo Contrato;

5.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

5.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

5.5. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

5.6. Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

5.7. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

5.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.10. A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver acesso e conhecimento;

5.11. Não deixar de executar qualquer atividade, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;

5.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

5.13. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE;

5.14. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

5.15. Providenciar a substituição, imediata, dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;

5.16. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
6.1.1 - Projeto Atividade: 01.031.0100.2001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.35 Fonte: 500

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal de contratos da Câmara, a Sra. **LUCIANA AMORIM VIEIRA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Presidência;

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos da legislação vigente, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades:

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subseqüente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subseqüente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 -Poderá a Câmara revogar o presente Contrato, no todo ouem parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, em atenção à Legislação Vigente.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pajeú do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DAILSON VAZ DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA:04496687380
Assinado de forma digital por THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA:04496687380
Dados: 2025.01.07 16:28:55 -03'00'

JOSÉ DAILSON VAZ DA SILVA	**THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA**
Presidente da Câmara	THALES RODRIGUES SOC. IND. DE ADVOCACIA
Contratante	Contratado

Testemunhas:

1ª Testemunha: _____
CPF, RG

2ª Testemunha: _____
CPF, RG